



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	de proc.
n.º 110	do 19 94

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE: 17 MAR 1994  
 COMISSÃO PERMANENTE  
 ADMINISTRATIVA  
 SAÚDE PÚBLICA SOCIAL E  
 ECONÔMICA E ORÇAMENTARIA

*[Handwritten signature]*

Ok!  
 01 - PL  
 01-0110/94-1  
 PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência de médico nos Bancos de Sangue, localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É obrigatória a permanência de médico nos Bancos de Sangue localizados no Município de São Paulo, que deverá efetuar exame clínico no doador, antes e depois do ato de doação de sangue.

Artigo 2º - A exigência de que trata o artigo 1º desta lei, deverá ser afixada em local visível situado nas dependências do Banco de Sangue.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de março de 1994

SEÇÃO DE REVISÃO  
 17 MAR 1994  
 -DT. 10-

*[Handwritten signature]*  
 ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO  
 Vereador



Folha n.º	23	de proc.
n.º	110	de 19 94

# Câmara Municipal de São Paulo

## J U S T I F I C A T I V A

A doação de sangue é atitude que deve ser estimulada entre os cidadãos, tendo-se em conta a atual carência desta matéria-prima de importância vital nos estoques dos Bancos de Sangue.

Esta doação, quando espontânea, torna-se ainda mais valiosa e coroada de méritos. É habito salutar e atitude solidária.

Ocorre, porém, que este ato deve vir cercado de critérios de higiene e cuidados necessários à proteção do doador e do receptor, cumprindo também à municipalidade introduzir dados que contribuam para consecução destes objetivos.

O presente projeto de lei busca ampliar tais garantias, possibilitando ao doador acompanhamento equilibrado e criterioso no ato da doação e em etapa posterior a esta.

Desta feita, tendo em vista o supramencionado, espera a presente iniciativa. guarida dessa nobre Casa Parlamentar, como medida de justiça.